



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000

Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

CONTRATOS PORTO PIAUÍ

CONTRATO Nº 65/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 00346.001409/2026-80

CONTRATO para prestação de serviço de praticagem no Porto de Luís Correia - PI, que entre si celebram, de um lado, a COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ S/A - PORTO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 19.045.674/0001-30, com sede administrativa na Av. Teresina, S/N, Bairro Atalaia, Luís Correia-PI, CEP 64220-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRÁTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO (APEM), CNPJ nº 10.818.079/0001-16, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Montes Altos, nº 08, Sala 02, Quintas do Calhau, São Luís-MA, CEP 65072-003, representando os PRÁTICOS habilitados na Zona de Praticagem ZP-04, doravante denominada simplesmente PRATICAGEM/PRESTADORA ou CONTRATADA.

Quando se referir a ambas, PARTES. As PARTES têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante do Processo Administrativo nº 00346.001409/2026-80, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - O presente CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, e ficará subordinado aos dispositivos da Lei nº 9.537/1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), quanto às leis marítimas, e à Portaria nº 512/DPC, de 18 de junho de 2026, da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, que incluiu a área do Porto de Luís Correia-PI na Zona de Praticagem ZP-04.

CLÁUSULA 2ª - DA FUNDAMENTAÇÃO: A presente contratação ocorre por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 147, caput e § 3º, alínea "d", do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade legal do serviço de praticagem, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.537/1997 (com redação dada pela Lei nº 14.813/2024) e da Portaria nº 512/DPC, conforme amplamente demonstrado na Justificativa Técnica e Jurídica e no Termo de Referência constantes dos autos do processo administrativo, dos quais este Contrato é parte integrante, independentemente de transcrição. A escolha da CONTRATADA decorre de sua natureza estatutária de entidade representativa dos práticos habilitados na Zona de Praticagem ZP-04, nos termos do art. 2º de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO: O objeto do presente CONTRATO compreende a prestação de serviços de PRATICAGEM na área marítima de Luís Correia - PI, de acordo com regulamentação do Comando da Marinha, compreendendo o prático, a lancha de prático e a

atalaia, nos termos do art. 12-A da Lei nº 9.537/1997; e o ressarcimento de despesas de implantação da operação da PRATICAGEM/PRESTADORA em Luís Correia - PI.

Parágrafo primeiro: A operação consta de atracação de navio do Porto de Luís Correia, desatracação, retorno ao Porto e atracação.

Parágrafo segundo: A assessoria marítima destinada a viabilizar a operação portuária não será remunerada.

Parágrafo terceiro: As despesas iniciais da implantação da operação PRATICAGEM/PRESTADORA serão consideradas até o final do segundo carregamento, em data a ser determinada.

Parágrafo quarto: As principais despesas iniciais para a implantação constantes do caput são: a) deslocamento terrestre da lancha da PRATICAGEM/PRESTADORA de São Luís para Luís Correia - PI; b) hospedagem/fundeio da lancha da PRATICAGEM/PRESTADORA; c) alimentação e hospedagem da tripulação da lancha, da equipe de apoio da ATALAIA, equipe de apoio da empresa de lanchas e do Prático da manobra (cerca de seis pessoas); d) aluguel de um automóvel em Luís Correia - PI; e) despesas decorrentes da implantação da ATALAIA e da estrutura de apoio no Porto de Luís Correia-PI; f) despesas de link rádio e marina aonde é deixada a lancha de apoio; g) deslocamento terrestre ou aéreo de São Luís para Luís Correia - PI, e vice-versa, até a segunda operação de carregamento completa, inclusive; e h) outras despesas.

Parágrafo quinto: O custo de despesas de implantação realizadas será feito mediante o pagamento de nota fiscal, cujo valor será calculado considerando o total das despesas realizadas, acompanhada dos comprovantes de despesas, e incluídos os impostos decorrentes.

Parágrafo sexto: Não integram o objeto desta contratação os serviços de amarração de navios, reboque e balizamento, os quais, por não gozarem da mesma exclusividade legal atribuída à praticagem, deverão ser objeto de processo de contratação autônomo, caso venham a ser necessários.

Parágrafo sétimo: Os práticos habilitados a atuar na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como as respectivas Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU) por meio das quais exercem sua atividade, são os constantes do cadastro mantido atualizado pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 18ª, inciso III, deste instrumento.

Parágrafo oitavo: A contratação da PRATICAGEM/PRESTADORA por intermédio da associação representativa dos práticos, e não diretamente com cada prático ou com sua respectiva SLU, decorre da exclusividade legal atribuída ao exercício da praticagem, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.537/1997, e da natureza estatutária da CONTRATADA como entidade representativa dos práticos habilitados na Zona de Praticagem ZP-04, conforme reconhecido na Cláusula 2ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária a ser indicada nos autos do processo administrativo.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª - A estação de praticagem ATALAIA, localizada em São Luís, deverá ser guarnecida de modo que, a qualquer dia e a qualquer hora, mesmo após o horário comercial, não decorra mais de três horas entre a solicitação do PRÁTICO A BORDO (POB) e o embarque dele na embarcação do USUÁRIO/TOMADOR.

a) Na estrutura de apoio, estão incluídos aqueles referentes ao transporte dos PRÁTICOS de lancha para os navios e vice-versa.

b) Na estrutura de apoio, não estão incluídos aqueles referentes à amarração de navios, rebocadores e balizamento.

CLAUSULA 6ª - A antecipação necessária na requisição de atendimento em relação ao horário previsto para o embarque dos PRÁTICOS nos navios ou embarcações a serem manobrados, bem como o limite para dispensa de atendimento sem ônus para os USUÁRIOS/TOMADORES, será de 72h00 (setenta e duas horas) de antecipação mínima para requisição de entrada e saída, e de 3h00 (três horas) de antecipação mínima para dispensa de entrada e saída, no Porto de Luís Correia.

Parágrafo Único - As requisições do serviço deverão ser feitas por meio eletrônico, até setenta e duas horas antes da manobra para o e-mail plantaio@apem-ma.com.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos junto à ATALAIA, mediante os telefones (98) 98111-0356 ou (98) 9123-8745.

DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA 7ª - Os USUÁRIOS/TOMADORES se obrigam a pagar as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados pela PRATICAGEM/PRESTADORA em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Caso haja divergência na Nota Fiscal em relação às normas ou aos preços previstos neste CONTRATO, a PRATICAGEM/PRESTADORA deverá ser imediatamente comunicada para realizar a devida revisão.

Parágrafo Segundo - Se a reclamação tiver procedência, ter-se-á por interrompido o prazo, que voltará a correr por inteiro, a partir da nova Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - O não pagamento no prazo estipulado importará a aplicação de multa de 2% sobre o valor dos serviços executados, além de atualização monetária positiva medida pela evolução do IGPM (FGV), acrescidos de juros de 1% (um por cento) de mora ao mês, pro rata.

Parágrafo Quarto - Os USUÁRIOS/TOMADORES farão o pagamento dos serviços prestados mediante apresentação das Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, não podendo ser exigida outra documentação adicional além destas.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 8ª - Os preços aqui ajustados pela prestação dos serviços constantes na Cláusula 3ª são os estabelecidos no "ANEXO A", os quais são fixados em Dólar Americano Comercial, permanecendo estáveis até o fim do CONTRATO e serão pagos em moeda nacional brasileira (Real), convertidos com base no preço de compra do Dólar Americano Comercial, cuja cotação é divulgada pelo BACEN, no dia da primeira manobra. Em caso de manobra realizada no fim de semana ou em feriados, a cotação será a do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 9ª - No caso de requisição pelos USUÁRIOS/TOMADORES para a prestação de serviços não previstos neste CONTRATO, o valor desses serviços deverá ser previamente ajustado entre as PARTES contratantes, inclusive aqueles que forem feitos fora da zona de Praticagem.

CLÁUSULA 10ª - Os navios com mais de 18 anos, ou que completarem 18 anos no ano em curso da manobra, sofrerão um acréscimo de 10% sobre a TABELA DE VALORES do "ANEXO A", tendo em vista os cuidados necessários em função das condições do navio.

Parágrafo Único: A cobrança prevista no caput é feita em cada movimentação realizada na área do Porto de Luís Correia - PI.

CLÁUSULA 11ª - Para obtenção do valor do serviço prestado, enquadrar-se-á na tonelagem base por DWT, constante no Lloyd's Register (Summer Deadweight), obtido no "ANEXO A".

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o navio manobrado possua mais de um Summer DWT, deverá ser utilizado o maior DWT.

Parágrafo Segundo - As TABELAS DE VALORES do "ANEXO A" englobam as condições de Asa Curta, Serviço Noturno, Domingo, Feriado e Insalubridade.

CLÁUSULA 12ª - MANOBRA DE EMERGÊNCIA: Quando os USUÁRIOS/TOMADORES solicitarem PRÁTICO para manobra em tempo inferior a três horas, os valores dos serviços serão de 100% sobre a TABELA DE VALORES do "ANEXO A".

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE MANOBRAS

CLÁUSULA 13ª - As manobras cujos navios apresentem restrições operacionais de pequena escala (p.ex. radar inoperante), mas que possam ser realizadas com segurança, serão remuneradas, com acréscimo de 10% da TABELA DE VALORES "ANEXO A", por manobra, tendo em vista as dificuldades adicionais para a sua realização.

CLÁUSULA 14ª - Serviços especiais, como embarcação sob reboque além da distância de até 3 milhas do Porto de Luís Correia-PI, desencalhe, navio impossibilitado de manobrar ou navegar, e outros serão remunerados de acordo com entendimento previamente estabelecido antes do início da manobra. Caso não seja possível realizar esse entendimento, os valores cobrados serão aqueles usualmente aplicados na área original da PRATICAGEM/PRESTADORA, não sendo inferior a três vezes o valor da TABELA DE VALORES "ANEXO A", independentemente do valor da manobra de entrada ou saída.

CLÁUSULA 15ª - O reboque com distância até 3 milhas do Porto de Luís Correia-PI será remunerado com o valor de duas vezes o valor da TABELA DE VALORES "ANEXO A", independentemente da manobra original.

CLÁUSULA 16ª - Serviços de desatracação e atracação, mudança de berço, fundeio até 3 milhas do Porto de Luís Correia PI, serão remunerados com 50% dos valores do "ANEXO A".

DETALHES BANCÁRIOS

CLÁUSULA 17ª - As cobranças serão realizadas via boleto bancário registrado, emitido pelas instituições financeiras nas quais a respectiva SLU do prático executante da operação possui conta corrente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 18ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e a habilitação técnica dos práticos junto à autoridade marítima para a Zona de Praticagem ZP-04, com CIR válido e atualizado;
- III. Manter atualizado, junto à CONTRATANTE, o cadastro das Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU) de cada prático autorizado a atuar na ZP-04 em seu nome, incluindo razão social, CNPJ e dados bancários, para fins de emissão de Nota Fiscal e pagamento nos termos da Cláusula 7ª, Parágrafo Sexto;
- IV. Não permitir que a prestação do serviço de praticagem seja realizada por prático não habilitado especificamente para a ZP-04;
- V. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VI. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, discriminando os valores conforme a tabela contratual do Anexo A;
- VII. Manter sigilo sobre as informações inerentes ao contrato, nos termos da Cláusula 26ª;
- VIII. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais e informar prontamente qualquer alteração em seu Estatuto Social ou em sua situação cadastral; e

IX. Cumprir as normas da Autoridade Marítima brasileira aplicáveis ao serviço de praticagem, em especial a Lei nº 9.537/1997, a NORMAM-311/DPC e a Portaria nº 512/DPC.

CLÁUSULA 19ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Cláusula 20ª;
- II. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula 7ª;
- III. Realizar as requisições de serviço com a antecedência mínima estabelecida na Cláusula 6ª, exceto em situações de emergência devidamente caracterizadas;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- V. Fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à razoabilidade das despesas de implantação ressarcidas mediante nota fiscal, nos termos do parágrafo sexto da Cláusula 3ª;
- VI. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, nos termos da Cláusula 21ª.

DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CLÁUSULA 20ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Será designado(a), mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, como Gestor(a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, membro de seu quadro administrativo, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas, nos termos dos arts. 197 a 199 do RILCC da Investe Piauí.

Parágrafo Único - A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela CONTRATANTE, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços de praticagem efetivamente prestados, incluindo o cumprimento dos prazos de atendimento previstos nas Cláusulas 5ª e 6ª.

CLÁUSULA 21ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória, em caso de descumprimento do prazo de atendimento da atalaia previsto na Cláusula 5ª, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da operação, por hora de atraso além do limite de três horas, até o limite de 15% sobre o valor da operação;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, em caso de inexecução parcial, ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos, nos termos dos arts. 211 a 217 do RILCC.

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular processo administrativo, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 22ª - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato poderá ser: I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação; e III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita

e fundamentada da PARTE interessada, enviada à outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - A base de exclusividade que ampara esta contratação direta decorre da vigência da Portaria nº 512/DPC. Caso referida Portaria seja revogada, não prorrogada ou tenha seus efeitos suspensos antes do termo final deste Contrato, as PARTES avaliarão a subsistência do fundamento da contratação, podendo dar causa à rescisão amigável do ajuste, sem prejuízo dos serviços já prestados e do respectivo pagamento.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA 23ª - Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, eles serão realizados nos moldes do art. 166 do RILCC da Investe Piauí, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, bem como a anuência da CONTRATADA.

DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 24ª - Não será permitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista que a exclusividade que ampara esta contratação direta decorre da habilitação legal individual dos práticos representados pela CONTRATADA junto à autoridade marítima, especificamente para a Zona de Praticagem ZP-04, sendo vedada a prestação do serviço por prático não habilitado para essa zona.

Parágrafo Único - É admitida a subcontratação, mediante prévia comunicação escrita à CONTRATANTE, de serviços acessórios e de apoio logístico à execução do objeto que não configurem o exercício da atividade privativa de prático, tais como tripulação e operação da lancha de apoio, equipe de apoio da ATALAIA, hospedagem, alimentação e transporte terrestre da equipe em Luís Correia-PI, desde que a subcontratação não comprometa a qualidade, a segurança ou os prazos de atendimento estabelecidos neste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela regularidade, qualidade e conformidade dos serviços subcontratados.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA 25ª - Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada nula, ou ilegal, de conformidade com a legislação então em vigor, nesse caso, a Cláusula em questão será havida como não escrita, não invalidando, todavia, a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a Cláusula declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza às PARTES ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado.

DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

CLÁUSULA 26ª - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE: As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação à toda e qualquer informação inerente ao presente CONTRATO, a partir desta data, devendo ser tratada como informação sigilosa, cabendo à PARTE dissidente indenizar a outra por perdas e danos em caso de descumprimento da presente Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As PARTES deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados, associados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, ou execução do CONTRATO.

Parágrafo Segundo - As obrigações previstas no caput não se aplicarão às informações confidenciais que tenham que ser divulgadas para cumprir uma exigência estatutária, legal ou regulamentar à qual a PARTE receptora das informações esteja sujeita. A PARTE receptora deverá avisar a PARTE divulgadora imediatamente, por escrito, sobre uma divulgação iminente e envidar todos os esforços razoáveis para limitar a divulgação ao cumprimento necessário de sua obrigação estatutária, legal ou regulamentar.

CLAUSULA 27ª - Se durante o prazo de vigência deste CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, criação de tributação em dividendos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição ou extinção de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou o fim da isenção ou redução de tributos, que, de forma direta ou indireta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

Parágrafo Primeiro - A revisão prevista no caput, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existentes quando da assinatura do CONTRATO.

Parágrafo Segundo - A PRATICAGEM/PRESTADORA deve informar ao USUÁRIO/TOMADOR sobre os novos tributos e alterações relacionadas o mais rápido possível. Os devidos ajustes serão feitos baseados nas novas alíquotas, após o entendimento entre as PARTES.

CLÁUSULA 28ª - DA PUBLICAÇÃO: Conforme disposto no art. 155 do RILCC e no art. 51, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA 29ª - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC da Investe Piauí e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 30ª - DA SUCESSÃO: O presente Instrumento obriga as PARTES contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA 31ª - DO FORO: O foro eleito para dirimir dúvidas e processar ações derivadas deste CONTRATO é o da Comarca de PARNAÍBA, PI, com renúncia expressa das PARTES contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e cientes dos termos e condições, firmam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus fins de direito.

Luís Correia (PI),
(Assinado Eletronicamente)

 **Porto Piauí**

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
NONATO PALMEIRA DIAS
JUNIOR:00679407308
Dados: 2026.09.17 14:51:21 -03'00'

RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JÚNIOR

Diretor-Presidente

Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí - CONTRATANTE

Assinado por:



79E32959E57840C

MARCELO DELGADO ALVES

Diretor-Presidente

Associação dos Práticos do Estado do Maranhão - CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado por:
CARLOS E B A ALVES
4A019FD2AAA5449...

CPF:

CPF:

ANEXO "A"

TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS DE PRATICAGEM POR FAIXA DE DWT
PARA O PORTO DE LUÍS CORREIA - PI

FAIXAS	FAIXA DWT	TOTAL (US\$)
1	0 - 10.000	US\$ 11.747,91
2	Acima de 10.000	Acréscimo de US\$ 0,35 por tonelada

- a) Os valores da tabela estão cotados em Dólar Americano à seguintes a operação: desatracação do porto de Luís Correia do NM KONTA II, ou similar, atracação a contrabordo (50%) e desatracação e retorno ao Porto (50%).
- b) Até 31DEZ2026, haverá um desconto de 30% sobre a faixa 1.
- c) Manobras canceladas: 50% da Tabela acima.
- d) Disponibilidade em Luís Correia: 50% da Tabela acima.
- e) No caso de emprego da lancha da Praticagem em operações de apoio marítimo, o custo será de US\$ 150.00 por milha navegada e US\$ 220.00 por hora de espera.
- f) No caso de apoio portuário, os valores serão acordados previamente. No caso de disponibilidade de pessoal da CONTRATADA, US\$ 770.00 por faina de amarração.
- g) As manobras cujos navios apresentem restrições operacionais de pequena escala (p.ex. radar inoperante), mas que possam ser realizadas com segurança, serão remuneradas, com acréscimo de 10% da tabela acima.

Luís Correia (PI),
(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO NONATO PALMEIRA DIAS JÚNIOR

Diretor-Presidente

Companhia de Terminais, Portos e Hidrovias do Piauí - CONTRATANTE

Assinado por:

Marcelo Delgado Alves

79E32958F57846C...

MARCELO DELGADO ALVES

Diretor-Presidente

Associação dos Práticos do Estado do Maranhão - CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado por:

CARLOS E B A ALVES

4A019FD2AAA5449

CPF:

CPF:

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00346.001409/2026-80

SEI nº 0026373407

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F5342FEA-3535-822C-828E-4C8FC471AA55

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: SEI_0026373407_PORTO_Contratos_Porto_Piaui_65_2026 (1).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

APEM - - Associação dos Práticos do Estado do Mara

Assinatura guiada: Ativado

Rua Montes Altos 8, Sala 02

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Calhau

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

SAO LUIS, MARANHÃO 65072-003

docusign@apem-ma.com.br

Endereço IP: 201.182.66.91

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: APEM - - Associação dos Práticos do

Local: DocuSign

16/09/2026 10:26:27

Estado do Mara

docusign@apem-ma.com.br

Eventos do signatário

CARLOS E B A ALVES

gerenciageral@apem-ma.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:
CARLOS E B A ALVES
4A019FD2AAA5449...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.182.66.91

Registro de hora e data

Enviado: 16/09/2026 10:39:43

Visualizado: 16/09/2026 10:40:57

Assinado: 16/09/2026 10:41:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/03/2025 07:55:16

ID: 771ab806-a29b-40a3-a886-02807ade7f19

Marcelo Delgado Alves

mdabolina@yahoo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Marcelo Delgado Alves
79E32959F57840C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.178.173.191

Enviado: 16/09/2026 10:39:42

Reenviado: 17/09/2026 04:42:03

Visualizado: 17/09/2026 06:07:52

Assinado: 17/09/2026 06:08:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/09/2026 06:07:52

ID: ef13ba68-eaf1-405a-af37-6b8a629e2e81

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/09/2026 10:39:43
Entrega certificada	Segurança verificada	17/09/2026 06:07:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/09/2026 06:08:53
Concluído	Segurança verificada	17/09/2026 06:08:53

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOCIACAO DOS PRATICOS DO ESTADO DO MARANHÃO (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOCIACAO DOS PRATICOS DO ESTADO DO MARANHAO:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: docusign@apem-ma.com.br

To advise ASSOCIACAO DOS PRATICOS DO ESTADO DO MARANHAO of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at docusign@apem-ma.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOCIACAO DOS PRATICOS DO ESTADO DO MARANHAO

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to docusign@apem-ma.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOCIACAO DOS PRATICOS DO ESTADO DO MARANHAO

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to docusign@apem-ma.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO DOS PRATICOS DO ESTADO DO MARANHAO as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO DOS PRATICOS DO ESTADO DO MARANHAO during the course of your relationship with ASSOCIACAO DOS PRATICOS DO ESTADO DO MARANHAO.